PROJETO DE LEI Nº 208/2025

DO VEREADOR WAGNER DO SOLANENSE – DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA GRATIFICAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE (GEC), NO PERCENTUAL DE 100% CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, AOS SERVIDORES DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO QUE REQUEREREM AFASTAMENTO IMEDIATO PARA FIN DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

DATA: 19 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 19/09/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB
Às 11:19 hs. Em 19 / 09 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 208 /2025.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 09 / 2025
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/09/2025
1º Secretária

"Dispõe sobre a atualização automática da Gratificação de Elevação de Classe (GEC), no percentual de 100% calculado sobre o salário mínimo nacional, aos servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem afastamento imediato para fins de aposentadoria, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores efetivos da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem o afastamento definitivo para fins de aposentadoria a partir da vigência desta Lei, o direito à atualização automática da Gratificação de Elevação de Classe (GEC), no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época da concessão da aposentadoria.

Art. 2º A GEC de que trata esta Lei será integrada aos proventos de aposentadoria do servidor no momento da concessão do benefício, com efeitos imediatos e automáticos, dispensando requerimento específico ou decisão judicial.

Art. 3º A incorporação automática da GEC integral de que trata esta Lei é condicionada ao cumprimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício na Guarda Metropolitana de Cabedelo até a data do requerimento;

II - ter cumprido integralmente os requisitos legais para aposentadoria voluntária nos termos da legislação federal e municipal vigente;

III - possuir progressão funcional válida que o enquadre na última classe prevista no plano de cargos e carreiras da Guarda Metropolitana, conforme atos administrativos reconhecidos;

IV - requerer aposentadoria com afastamento imediato das atividades laborais.

Art. 4º Esta Lei não se aplica de forma retroativa aos servidores que se aposentaram anteriormente à data de sua publicação, ainda que detenham direito adquirido ou demanda judicial em curso.

Art. 5º A Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania, deverá adotar as providências administrativas para efetivação da incorporação da GEC de forma automática nos atos de aposentadoria dos servidores contemplados, mediante análise da documentação funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir do primeiro requerimento de aposentadoria com base nesta norma.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5F38-B778-6940-733F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo corrigir uma distorção histórica que atinge diretamente os servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que conquistaram, ao longo de sua carreira, o direito à Gratificação de Elevação de Classe (GEC) no percentual de 100%, conforme previsto em legislação municipal (Lei 1.292/2006 - Estatuto da Guarda Municipal de Cabedelo).

Entretanto, devido a falhas de regulamentação e omissões administrativas ao longo de gestões anteriores, muitos servidores não estão recebendo a GEC em sua totalidade, tendo o percentual limitado a 40% ou com base de cálculo inadequada. Essa situação injusta e insustentável tem forçado servidores a ajuizarem ações judiciais para assegurar um direito já consolidado funcionalmente.

Muitos desses profissionais já preenchem todos os critérios legais para a aposentadoria, mas optam por continuar na ativa, justamente por não terem assegurado o recebimento integral da gratificação que lhes é devida. Isso prejudica o fluxo natural de transição funcional, impacta o planejamento administrativo e onera o Judiciário com demandas que poderiam ser resolvidas administrativamente.

Este projeto de lei estabelece, com clareza e objetividade, que todos os guardas metropolitanos que requererem aposentadoria com afastamento imediato a partir da vigência desta norma serão automaticamente contemplados com os 100% da GEC, calculados sobre o salário mínimo nacional vigente à época da aposentadoria.

Além de promover valorização da carreira, essa medida assegura legalidade, moralidade, eficiência e economicidade à gestão pública, evitando custos judiciais, promovendo justiça funcional e restabelecendo a confiança entre a administração e seus servidores.

A proposta não possui efeitos retroativos e será aplicada apenas aos pedidos de aposentadoria formalizados após a vigência desta Lei, preservando o equilíbrio financeiro do município.

Cabedelo (PB), em 19 de agosto de 2025.

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.***.***-**
Data: 19/08/2025 11:20:27 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5F38-B778-6940-733F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VEREADOR WAGNER ROGÉRIO SILVA

Memorando

001508/2025

De: Wagner do Solanense - Parlamentar VEREADOR WAGNER ROGÉRIO SILVA

Para: PRESIDÊNCIA (PRESID)

Data da abertura: 09/09/25 - 11:06 hr

Assunto
Req - Retirada de Propositura

Bom dia,

Segue em anexo os requerimentos de retirada de proposituras para protocolo.

Anexo
Requer - Retirada de Proposic□˜ca- Centro de Referência da Mulher Cabedelense.pdf
Requer - Retirada de Proposic□˜ca- GEC.pdf

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja arquivado o **Projeto Lei nº 208/2025**, de minha lavra, e que ***"Dispõe sobre a atualização automática da Gratificação de Elevação de Classe (GEC), no percentual de 100% calculado sobre o salário mínimo nacional, aos servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem afastamento imediato para fins de aposentadoria, e dá outras providências"***, para melhor análise da Matéria.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 09 de setembro de 2025.

Wagner do Solanense
Vereador – Partido Verde

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.***.***-**
Data: 09/09/2025 11:07:41 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1B50-BE9F-3114-C93B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 208/2025.

Do Vereador Wagner do Solanense – *Dispõe sobre a atualização automática da gratificação de elevação de classe (GEC), no percentual de 100% calculado sobre o salário mínimo nacional, aos servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem afastamento imediato para fins de aposentadoria, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 09/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente